



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO N° 002/05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005**

**RECEBIDO**  
EM 23/02/2005  
Assinatura

*Altera a redação do "caput" do artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.*

APROVADO NA SESSÃO  
Ordinária  
DE 01/03/2005  
Em Discussão Única  
*Martins*

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e sua Mesa Diretora sanciona e promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art.1º - O "caput" do artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 108 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se sempre às sextas-feiras, com início às 17 (dezessete) horas."*

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

*Martins*  
Percilia Rosa Martins  
Presidente

*Creuza*  
Creuza Lúcia Vicente  
1ª Secretária

*Antônio*  
Antônio Massud de Sales Pereira  
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores,

Sras. Vereadoras,

Visa o presente Projeto de Resolução alterar o dia de realização das sessões ordinárias desta Casa, que originalmente era realizada às terças-feiras, a partir das 16 horas.

Por outro lado, do ponto de vista administrativo as sessões quando realizadas às terças-feiras dificultavam os trabalhos da Secretaria Legislativa que passava a ter pouco tempo para sistematizar os documentos que seriam discutidos pelo Plenário da Câmara.

Assim pensando, estamos apresentando à douta apreciação do Plenário a proposta de alteração do dia e horário das sessões ordinárias que passarão a ser realizadas sempre às sextas-feiras, a partir das 10 horas da manhã.

Os senhores vereadores terão, portanto, toda a semana para preparar, e apresentar nos prazos regimentais, seus requerimentos, moções, indicações e projetos de lei e o público será favorecido com a possibilidade de acompanhar mais de perto o desempenho dos vereadores que, com seu voto, ajudaram a eleger.

Assim sendo, por entendermos que trata-se de saudável medida que vem atender aos interesses desta Casa de Leis e da sociedade como um todo, concitamos os senhores vereadores e senhoras vereadoras a aprovar o presente Projeto de Resolução.

*Parauapebas (Pa), 23 de fevereiro de 2005*

*Poder Legislativo*  
*Parauapebas*  
*Percebia Rosa Martins*  
*Presidente*



## PARECER

**Objeto:** Projeto de Resolução nº 002/05 de 23 de fevereiro de 2005 que altera os dias e horários das sessões legislativas da Câmara Municipal de Parauapebas; de autoria da mesa diretora.

**Exposição:** trata-se de um Projeto de Resolução que visa alterar o dia e horário de realização das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Parauapebas, com o objetivo de propiciar uma melhor participação da população nos trabalhos legislativos.

**Fundamentação:** Preenche os requisitos da legalidade estando respaldado no artigo 158 (caput), “§ 1º, letras de d e g do regimento interno, que assim determina”:

**“Art. 158 – Projeto de Resolução** é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- g) organização dos serviços administrativos da Câmara;”

Neste mesmo sentido, a matéria em discussão está respaldada nos ditames do artigo 284 do regimento interno desta casa, conforme transscrito abaixo:

**“Art. 284 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.”**

Ademais, conforme previsto no artigo 24, inciso II e III da Lei Orgânica do município, é de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, alterando quando necessário, seu regimento interno.

Para melhor suscitar este entendimento, transcrevemos abaixo o mencionado artigo.

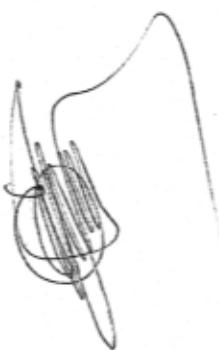
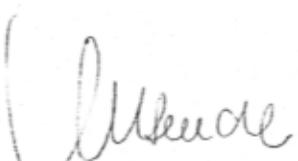
**“Art. 24 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras coisas, as seguintes atribuições:**



III – dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;”

**Conclusão:** Diante do acima exposto, com base na legislação retro citada, opinamos no sentido de que o Projeto de Resolução 002/2005 preenche os requisitos necessários para sua apreciação e consequente aprovação pelo plenário desta casa.

Parauapebas 28 de fevereiro de 2005

    
Francisângela V. F. Resende